



PROJETO DE LEI Nº 9.151/2021

Institui o “Bônus Livro” para os servidores da secretaria de educação e para os estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Bônus Livro” que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a formação de leitores e a promoção de incentivos à capacitação de servidores da Secretaria de Educação.

Art. 2º O “Bônus Livro” será destinado à aquisição de livros no âmbito da Feira de Livros do Agreste, ou outro evento similar que a substituir, por servidores efetivos e contratados, vinculados a Secretaria de Educação e pertencentes ao Grupo de Magistério e por estudantes da rede municipal de ensino de Caruaru.

§ 1º Os estudantes de que trata esse artigo serão os alunos da educação infantil (pré-escola), do ensino fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º Os servidores de que trata este artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas nos arts. 109 a 134 da Lei Estadual de nº 6.123/1968.

§ 3º O “Bônus Livro”, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Caruaru, será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º Os beneficiários de que trata o art. 2º desta Lei, receberão o bônus do Município de Caruaru por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre o Município de Caruaru e Associação das Distribuidoras e Editoras do Nordeste – ANDELIVROS, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 4º O “Bônus Livro” será concedido ao menos uma vez por ano, nos seguintes termos:

- I – aos servidores: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II - aos estudantes da educação infantil (creche): R\$ 10,00 (dez reais)
- III- aos estudantes da educação infantil (pré-escola): R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV – aos estudantes ensino fundamental regular (anos iniciais): R\$ 30,00 (trinta reais);
- V – aos estudantes ensino fundamental regular (anos finais): R\$ 40,00 (quarenta reais);
- VI - aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA): R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Os valores poderão ser reajustados anualmente, através do índice IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos por ato do Secretário de Educação.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.947, de 01 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de outubro de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)